



Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

PROCESSO: 1017661-09.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1005825-58.2019.4.01.3400
CLASSE: PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO (12357)
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

REQUERIDO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS BMW, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS NISSAN, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS CHEVROLET - ABRAC, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONC DE AUTOMOVEIS FIAT, ABRACASE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES CASE IH DO BRASIL, ABRACAM ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE AUTOMOVEIS MERCEDES- BENZ, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS CITROEN, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIOS PEUGEOT ABRACO, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIOS YAMAHA ABRACY, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES FORD - ABRADIF, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES TOYOTA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES FORD CAMINHOS - ABRAFOR, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES NEW HOLLAND, ABRAHY - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS HYUNDAI, ABRALAND JAGUAR - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS LAND ROVER E JAGUAR, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES PORSCHE ABRAPORSCH, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCES.RENAULT ABRARE, ABRAV - ASSOC. BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS DE AUTOMOVEIS VOLVO, ABRAVO ASS BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES VOLVO, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS SUZUKI AUTOMOVEIS - ABRAZUKI, ACAV - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS MAN LATIN AMERICA, ASSOCIACAO NACIONAL DOS CONCESSIONARIOS IVECO, ASSOAUDI - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES AUDI, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS MERCEDES BENZ, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS SCANIA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DIST VOLKSWAGEN ASSOBRAV, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES CHERY, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DAF, ASSODEERE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES JOHN DEERE, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS HARLEY DAVIDSON, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES HONDA, ASSOKIA ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIB KIA MOTORS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS AGRITECH, ASSOMIT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES MITSUBISHI, ASSOREVAL - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES AUTORIZADOS VALTRA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS MARCOPOLLO-VOLARE, AUTOHONDA-ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES HONDA DE VEICULOS AUTOMOTORES NACIONAIS E IMPORTADOS, ASSOCIACAO NACIONAL DOS DISTRIB MASSEY FERGUSON S/C

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A, DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI - DF28468-A

DECISÃO

Trata-se de pedido de efeito suspensivo interposto em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue as pessoas jurídicas revendedoras de veículos vinculadas às autoras a recolher a TCFA em favor do réu, bem como para determinar ao réu que se abstenha de exigí-la das beneficiárias dessa ação.

Sustenta o IBAMA que se trata de taxa cobrada em decorrência do poder de polícia e que a TCFA tem por fato gerador o serviço efetivamente prestado, consistente no controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e fiscalizadoras de recursos naturais (art. 17-B), e tem como sujeito passivo quem exerce as atividades constantes de seu Anexo VIII (art. 17-C).

Argumenta que no 'Anexo VIII' da lei nº 10.165/2000 estão explicitadas todas as empresas que exploram atividades consideradas potencialmente poluidoras e que o armazenamento dos produtos como óleos lubrificantes sujeitam as requeridas aos recolhimento da TCFA.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, não há dúvidas de que a troca de óleo é atividade que não foi afastada daquelas realizadas pelas recorrentes. Na condição de concessionárias de veículos, a troca de óleo é inerente ao serviço de oficina e assistência veicular que presta as requeridas.

Demais, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar violação ao art. 150, I, da Constituição (princípio da reserva legal tributária), consignou "ser constitucional a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental" (AI 860067 AgR/MG, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 5/3/2015).

A requerente alega que as requeridas estão inseridas no anexo VIII, da Lei 10.165/2000, *verbis*:

18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.
----	---	---

Com efeito, conforme se verifica da legislação de regência, a atividade desenvolvida pelas concessionárias de veículos na troca de óleo lubrificantes está inserida nas hipóteses legais de incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.

Ante o exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo à apelação.

Intimem-se vis sistema.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

BRASÍLIA, 4 de outubro de 2020.

JOSE AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO

Desembargador(a) Federal Relator(a)